

## **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO A ESPECTÁCULOS DE TEATRO E DANÇA 2016**

### **Preâmbulo**

O departamento de Acção Cultural da Fundação GDA, através do programa de Apoio a Espectáculos de Teatro e Dança, concretizado mediante concurso, concede apoios destinados à produção e apresentação de espectáculos ao vivo nestas áreas artísticas.

### **Artigo 1º**

#### **Objecto**

Este programa visa apoiar a produção e apresentação pública de projectos nos domínios do teatro, da dança e dos cruzamentos disciplinares, tendo em vista promover oportunidades para o desenvolvimento da actividade profissional dos actores e dos bailarinos, e dinamizar a oferta e a diversidade criativa nestas áreas aos públicos nacionais, prestigiando a carreira profissional dos artistas.

### **Artigo 2º**

#### **Condições Gerais**

1. As candidaturas submetidas a concurso deverão respeitar as condições inscritas no **“REGULAMENTO GERAL DE CANDIDATURA AOS APOIOS”**, publicadas no website da GDA.
2. A abertura do concurso será publicitada no website da GDA e em outros meios de comunicação que a Fundação GDA considerar pertinentes.
3. O concurso será aberto uma vez por ano.

### **Artigo 3º**

#### **Candidatos**

1. São admitidas as candidaturas apresentadas por estruturas de produção artística ou por artistas intérpretes ou executantes, na definição do Artigo 3º alínea a) da Convenção de Roma de 1961, ratificada em Portugal no ano de 1999:
  1. a) *“artistas intérpretes ou executantes”, os atores, cantores, músicos, dançarinos e outras pessoas que representem, cantem, recitem, declamem, interpretem ou executem, por qualquer forma, obras literárias ou artísticas;*
2. Entende-se por “Entidade Beneficiária” as estruturas de produção artística e/ou os Artistas Intérpretes ou Executantes em nome individual que submetam candidaturas.

3. No caso de projectos submetidos por Artistas Intérpretes ou Executantes envolvendo vários artistas, apenas um poderá ser identificado como Entidade Beneficiária. À Entidade Beneficiária cabe a coordenação do processo durante todo o desenvolvimento do projecto e a interlocução com a Fundação GDA, em nome de todos os intervenientes.

## **Artigo 4º**

### **Apresentação e Instrução das Candidaturas**

1. Aplicam-se todas as condições inscritas no Artigo 8º do “**REGULAMENTO GERAL DE CANDIDATURA AOS APOIOS**”, publicadas no website da GDA.
2. Apenas são admitidas a concurso as candidaturas apresentadas em formulário próprio, disponível no website da GDA e que reúnam os requisitos exigidos no presente Regulamento.
3. As candidaturas devem ser submetidas à Fundação GDA exclusivamente em português e por via electrónica, no prazo estipulado no respectivo Aviso de Abertura.
4. As informações abaixo listadas são de carácter obrigatório e deverão ser prestadas através do preenchimento integral do formulário disponibilizado no website da GDA e do envio em anexo electrónico (através de upload disponível no próprio formulário para cada um dos itens necessários) conforme especificado:
  - a) Descrição/sinopse do projecto, fundamentação do seu interesse artístico e cultural, pertinência no percurso dos artistas envolvidos e objectivos a alcançar (upload);
  - b) Documento de identificação da Entidade Beneficiária (upload);
  - c) Comprovativo do IBAN da Entidade Beneficiária emitido pelo banco (upload);
  - d) Composição da equipa do projecto (ficha técnica e artística) e notas biográficas do titular da candidatura, dos responsáveis artísticos e dos artistas envolvidos (upload);
  - e) Identificação do local de apresentação do espectáculo, datas previstas para a sua apresentação ao público e número de total de apresentações (formulário);
  - f) Plano de produção, incluindo o detalhe da organização logística e financeira e o calendário da produção do projecto (upload);
  - g) Orçamento, incluindo a discriminação dos respectivos custos e o total das despesas e receitas e montante do apoio solicitado (formulário /upload);
  - h) Identificação dos itens orçamentais aos quais se dirige o pedido de apoio (formulário);
  - i) Plano de divulgação, indicando os meios a utilizar e respectiva calendarização (upload);
  - j) Carta ou Declaração do local de apresentação do projecto, atestando a sua programação ou a intenção da sua apresentação, com indicação das datas e do número de apresentações previstas (upload);
  - k) Identificação de outros concursos da Fundação GDA a que a Entidade Beneficiária concorreu ou pretende concorrer (formulário);

- l) Identificação de eventuais apoios anteriormente concedidos pela Fundação GDA à Entidade Beneficiária (formulário);
- m) Comprobativos de todos os apoios existentes para a produção do espectáculo submetido a concurso, incluindo eventuais co-produções (upload);

## **Artigo 5º**

### **Admissão de Candidaturas e Elegibilidade**

1. Aplicam-se todas as condições inscritas no Artigo 9º do “**REGULAMENTO GERAL DE CANDIDATURA AOS APOIOS**”, publicadas no website da GDA.
2. Não são admitidas candidaturas de espectáculos que resultem de encomenda de entidades públicas ou privadas.
3. Não são admitidas candidaturas de espectáculos que já tenham sido apresentados previamente ao público (estreia).
4. Caso um dos membros do júri de selecção seja Artista Intérprete fica automaticamente impedido de se candidatar ao presente concurso. Caso possua algum tipo de ligação profissional/laboral com a Entidade Beneficiária candidata ficará obrigatoriamente impedido de avaliar e proceder à votação dessa candidatura
5. Não são admitidas candidaturas submetidas por Entidades Beneficiárias contempladas com apoios indirectos tripartidos ou apoios directos anuais, bienais ou quadrienais ao abrigo dos concursos promovidos pela DGartes/Ministério da Cultura no ano anterior ao da apresentação da candidatura.
6. Não são admitidas candidaturas com orçamentos inferiores a €15.000,00 nem superiores a €45.000,00.

## **Artigo 6º**

### **Apoio Financeiro**

1. Os apoios concedidos no âmbito deste programa são atribuídos a título de participação nas despesas ou encargos dos projectos. Exclui-se, por conseguinte, candidaturas que visem a obtenção de financiamento integral.
2. Entre as despesas e encargos referidos no número anterior, serão consideradas prioritárias as despesas directamente relacionadas com prestação do trabalho dos artistas intérpretes, nomeadamente:
  - a) Cachets;
  - b) Deslocações, seguros, estadias e alimentação;
  - c) Registo e fixação audiovisual do espectáculo.
3. O montante total de apoios a distribuir em 2016, neste concurso, é de €75.000,00 (setenta e cinco mil euros).

4. O montante de apoio a atribuir por candidatura, no âmbito deste concurso, é de €7.500,00 (sete mil e quinhentos euros), para um total de 10 apoios.
5. Em função das características específicas da produção e do orçamento apresentado, o júri poderá determinar a atribuição de um apoio de valor inferior ao indicado no ponto anterior.

#### **Artigo 7º**

##### **Avaliação e Selecção**

Aplicam-se todas as condições inscritas no Artigo 10º do “**REGULAMENTO GERAL DE CANDIDATURA AOS APOIOS**”, publicadas no website da GDA.

#### **Artigo 8º**

##### **Critérios de Avaliação**

Na avaliação das candidaturas apresentadas a concurso serão tidos em conta pelo Júri os seguintes critérios:

1. A adequação do projecto aos objectivos do programa.
2. O percurso artístico e profissional da Entidade Beneficiária, da direcção artística e dos artistas envolvidos no espectáculo.
3. A clareza, substância descritiva, consistência, rigor e assertividade na apresentação do projecto.
4. Os potenciais méritos e o interesse cultural e artístico do espectáculo.
5. O número de artistas intérpretes ou executantes envolvidos no espectáculo.
6. O número total de apresentações previstas.
7. A adequação e razoabilidade do orçamento apresentado face aos montantes disponíveis.
8. A existência comprovada de outros apoios para o projecto submetido a concurso.
9. Será considerado factor de majoração na avaliação a garantia de registo e fixação audiovisual do espectáculo.
10. Será considerado factor de majoração na avaliação a garantia de difusão do espectáculo nos meios de comunicação social.

#### **Artigo 9º**

##### **Decisão, Homologação e Contratualização**

1. Aplicam-se todas as condições inscritas no Artigo 11º do “**REGULAMENTO GERAL DE CANDIDATURA AOS APOIOS**”, publicadas no website da GDA.

2. O apoio concedido a uma candidatura envolve obrigatoriamente a assinatura de um contrato entre a Fundação GDA e a Entidade Beneficiária do apoio.

### **Artigo 10º**

#### **Prazo de Execução**

1. Os espectáculos apoiados no âmbito deste programa terão, obrigatoriamente, que estreiar no prazo máximo de 12 meses a contar da data da notificação sobre a atribuição do apoio.
2. Eventuais alterações ao prazo previsto no número anterior são reguladas de acordo com as condições previstas nos artigos 15º e 16º do **REGULAMENTO GERAL DE CANDIDATURA AOS APOIOS**”, publicado no website da GDA.

### **Artigo 11º**

#### **Pagamentos**

1. Os pagamentos do apoio financeiro são efectuados por transferência bancária para a Entidade Beneficiária.
2. Os pagamentos serão efectuados em duas tranches de 50% cada uma: a primeira após a assinatura do contrato de concessão de apoio e a segunda após a comunicação à Fundação GDA do local e da data da estreia do espectáculo.
3. A quantia final a atribuir, sujeita aos descontos legais aplicáveis, é entregue à Entidade Beneficiária após validação pelos serviços da Fundação GDA do documento de quitação a emitir nos termos legais em vigor, bem como de toda a documentação processual que se revele necessária para o efeito.

### **Artigo 12º**

#### **Obrigações da entidade beneficiária**

1. Aplicam-se todas as condições inscritas no Artigo 14º do **“REGULAMENTO GERAL DE CANDIDATURA AOS APOIOS”**, publicado no website da GDA.
2. A Entidade Beneficiária compromete-se a comunicar à Fundação GDA a data e o local da estreia do espectáculo, com uma antecedência mínima de 15 dias.
3. Nos termos do nº 3 do Art.º 14º do **“REGULAMENTO GERAL DE CANDIDATURA AOS APOIOS”**, publicado no website da GDA, a Entidade Beneficiária obriga-se, no seu relatório, a incluir os seguintes elementos:
  - a) Listagem com o nº de apresentações efectuadas e nº de espectadores atingidos;
  - b) Relatório financeiro, com discriminação das despesas abrangidas pelo apoio concedido.
4. A Entidade Beneficiária obriga-se a garantir a menção do apoio da Fundação GDA em todos os materiais de divulgação do espectáculo, independentemente do formato, meio

ou plataforma, analógica ou digital, que venha a ser utilizada para o efeito, incluindo outras apresentações futuras não previstas na candidatura.

5. A Entidade Beneficiária obriga-se a garantir a menção do apoio da Fundação GDA em todos os meios de gravação/fixação do espectáculo e eventuais mecanismos de difusão do mesmo que venham a ser realizadas.
6. Enviar à Fundação GDA um mínimo de 3 bilhetes para a estreia do espectáculo.

**Esclarecimentos e contactos:**

O presente regulamento e o respectivo formulário de candidatura fornecem todas as indicações para uma cabal compreensão dos objectivos deste Concurso. Para questões que não encontrem resposta nos referidos documentos poderá contactar:

**Acção Cultural**

Safira Ramos

Email: safira.ramos@fundacaogda.pt

Tel. 218 411 650

Delegação do Porto:

Amália Pereira

Email: amalia.pereira@gda.pt

Tel. 222 085 578/9